

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por **OBJETO LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE POSSUI ÁREA CONSTRUÍDA DE 88M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA VILA DE JUABA. IMÓVEL ESTE QUE SERÁ UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO POLICIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A solicitação de contratação dos serviços em tela se dá em razão da premente necessidade para funcionamento do posto policial. Após análise criteriosa das necessidades identificou-se que o imóvel supracitado neste Termo de Referência, que atende de maneira abrangente e eficaz às demandas específicas do posto policial destacado, considerando o laudo avaliativo emitido pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG (em anexo), onde avaliou-se a edificação, bem como o valor de aluguel do imóvel. O imóvel está situado em uma localização estratégica, de fácil acesso e próximo a outros serviços públicos essenciais.

A locação do imóvel representa uma significativa melhoria nas condições de atendimento oferecidas pelo poder público. A infraestrutura adequada permitirá o desenvolvimento eficiente das atividades, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à comunidade e para a promoção da segurança, inclusão e bem-estar da população.

Em vista disso, justifica-se a essencialidade da realização dos trâmites licitatórios devidos a fim de tornar válida a confecção nos moldes supracitados para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cametá.

### **II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato*

decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso III alínea f do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

A escolha recaiu sobre a empresa **ANDERSON DA COSTA ARNAUD, CPF: 757.758.832-68**, estabelecida na travessa Rodrigues Barros, nº 62C, Juaba, CEP: 68.400-000, Cametá-PA, dando em vista a apresentação de documentos suficientes para a comprovação do preenchimento dos requisitos elencados no artigo 74, III “f” da Lei 14.113/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Destaca – se a reputação ético -profissional, qualidade nos serviços prestados e o enfoque na seara militar, bem como a notória especialização em formação e capacitação pretendidas pelo município de Cametá.

### IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em relação aos preços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar nestes moldes sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no **artigo 62 Lei 14.133/2021**.

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

VICTOR CORREA  
CASSIANO:0024  
9865262

Assinado de forma digital  
por VICTOR CORREA  
CASSIANO:00249865262  
Dados: 2024.01.17 17:25:58  
-03'00'

Cametá-PA, 17 de janeiro de 2024.

VICTOR CORREA CASSIANO  
PREFEITO DE CAMETÁ